

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 1.307, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no Município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201108763		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>66/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/2/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), localizada na Avenida do Tutuna, nº 720, Bairro Tutunas, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.599.472/0001-78, para oferta de cursos na modalidade a distância na unidade sede.

A instituição Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU) foi credenciada para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância por meio da Portaria MEC nº 655, de 17 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de março de 2004, retificada pela Portaria MEC nº 2.787, de 17 de agosto de 2005, DOU de 18 de agosto de 2005, tendo sido concedido recredenciamento institucional por meio da Portaria MEC nº 549, de 9 de maio de 2011, publicada no DOU de 10 de maio de 2011.

A FAZU, desde sua criação em 1975, tem por objetivo formar profissionais especializados para atuar nas áreas de Ciências Agrárias, Humanas, Exatas e Sociais Aplicadas, caracterizando um perfil multidisciplinar; oferece cursos de graduação em Agronomia, Engenharia de Alimentos, Letras, Secretariado Executivo bilíngue, Sistemas de Informação, cursos superiores de tecnologia em Agronegócios e em Zootecnia. Sendo a Instituição de Educação Superior (IES) essencialmente voltada para a formação na área de Ciências Agrárias e Zootecnia, diferentes cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos, tanto presenciais quanto na modalidade de ensino à distância, e que estão relacionados com a missão institucional no sentido da abrangência no relacionamento e atendimento das necessidades regionais. A FAZU está instalada em uma área de 186 hectares, com toda infraestrutura necessária para aulas, atividades acadêmicas e administrativas.

Na fase do Despacho Saneador, após diligências, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), período 2011-2015, estão expostas as atividades que a FAZU desenvolve nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*; esta modalidade vem sendo oferecida desde 2004 quando a IES foi credenciada para ofertar cursos de pós-graduação EaD, obtendo *autorização para ministrar o curso de especialização*

em Manejo de Pastagem, a distância, com 80 vagas iniciais, conforme Portaria nº. 655, de 17/03/2004 e publicada no Diário Oficial da União do dia 18/03/2004.

Atualmente, são ofertados diferentes cursos *lato sensu*, sendo três na modalidade presencial e quatro na de ensino a distância, EaD: Nutrição e Alimentação de Ruminantes, Geração de Energia, Manejo da Pastagem e Julgamento de Raças Zebuínas. Esses cursos em EaD são *um diferencial da IES e são essencialmente relacionados com sua missão na região de sua abrangência*.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelos professores Ricardo Velludo Gomes de Soutello, na condição de coordenador, e Maria Aparecida Fernandez foi designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD. A visita foi realizada no período entre 18 e 22 de agosto de 2013 e foi emitido o Relatório nº 100.447 em 26 de agosto de 2013, finalizando a análise com a atribuição do Conceito Final 3 (três) e os seguintes conceitos para as dez dimensões avaliadas:

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>

Segue a análise das dimensões conforme registros da Comissão de Avaliação no Relatório nº 100.447:

**Dimensão 1:** O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) anexado aos formulários eletrônicos, referente ao período 2011-2015, foi considerado pela Comissão como coerente com as atividades de graduação e pós-graduação *lato sensu* presenciais; embora não haja descrição dos cursos oferecidos na pós-graduação *lato sensu*, modalidade a distância (EaD),

essas atividades estão previstas no PDI. O credenciamento do MEC para o desenvolvimento e oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em EaD foi obtido em 2004.

**Dimensão 2:** as políticas para o ensino da graduação e pós-graduação atendem às demandas da sociedade e da mantenedora da FAZU, oferecendo cursos de qualidade inseridos na realidade regional. *As atividades de pesquisa e iniciação científica são praticamente inexistentes e estão em fase muito iniciais na IES.* Os cursos *lato sensu* a distância também são oferecidos com vistas à garantir a formação continuada, com qualidade, e são realizados de modo a elevar o desenvolvimento acadêmico do aluno, apresentando um formato diferente – *não possuem polos regionais e nem tutores, sendo que os alunos têm em sua grade aulas presenciais.*

**Dimensão 3:** as ações de responsabilidade social foram consideradas coerentes com as propostas do PDI. A FAZU tem uma parceria com a *Associação Brasileira de Criadores de Zebu, ABCZ, o que determina uma ação institucional relacionada à realidade social e à comunidade.*

**Dimensão 4:** os especialistas consideraram as ações de comunicação desenvolvidas pela FAZU coerentes com o PDI, atendendo a comunidade interna e externa, com a Ouvidoria implantada e atuante.

**Dimensão 5:** na análise das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo e condições de trabalho, os especialistas verificaram que estão condizentes com o PDI, faltando protocolar e homologar o plano de carreira do corpo técnico-administrativo. Todos os docentes têm título de especialistas no mínimo e, como não há polos fora da sede, o corpo de tutores coincide com o corpo de docentes dos cursos presenciais.

**Dimensão 6:** na análise desta dimensão a comissão considerou que a organização e a gestão da IES estão coerentes com o PDI, resultando no funcionamento e na representatividade nos órgãos superiores pautados em princípios de qualidade, cumprindo o regimento interno.

**Dimensão 7:** foi observado na visita *in loco* que a IES possui uma estrutura física que atende ao previsto no PDI, com salas de aula, laboratórios e biblioteca com condições gerais de conforto e adequadas para as necessidades dos cursos, atendendo, também, os requisitos para a acessibilidade.

**Dimensão 8:** todos os setores participam dos processos de autoavaliação promovidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), o que contribui na indicação das fragilidades, das potencialidades e das ações a serem desenvolvidas para as melhorias necessárias, conforme relatado pela comissão.

**Dimensão 9:** as políticas de atendimento aos discentes desenvolvidas na FAZU estão coerentes com o estabelecido no PDI, havendo programas de acompanhamento e atendimento ao aluno praticados pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação, que, segundo registro da Comissão, são dedicados, sem haver uma organização *por parte da divisão de registros acadêmico da IES.* Os egressos, tanto da graduação quanto da pós-graduação, são acompanhados por meio de uma página no portal da FAZU na internet com informações diversas e ofertas de oportunidades profissionais.

**Dimensão 10:** a sustentabilidade financeira é compatível com o previsto no PDI, havendo *adequação entre a sua proposta de desenvolvimento, projeções de orçamentos*, com política implementada visando à manutenção e reposição de equipamentos necessários às instalações físicas dos cursos.

Quanto às **Disposições Legais**, os especialistas observaram que a IES tem rampas de acesso, que os docentes tinham formação mínima em pós-graduação *lato sensu*, todos com vínculo empregatício e poucos docentes contratados em regime de tempo integral. O plano de cargos e carreira do corpo docente estava devidamente homologado no Ministério do Trabalho, mas do corpo técnico-administrativo não havia sido protocolado no ministério.

### **Considerações da SERES**

A Secretaria considerou após analisar o Relatório nº 100.447, apresentado pela Comissão do Inep, que as *Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU demonstraram condições satisfatórias para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possuem infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco*. Também advertiu a IES quanto ao atendimento do requisito legal de protocolar o plano de cargo e carreira do corpo técnico-administrativo, o que será exigido no próximo processo regulatório de credenciamento da FAZU.

Por fim, a SERES concluiu:

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento (sic) das Faculdades Associadas de Uberaba - FAZU para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida do Tutuna, caixa postal nº 247, nº 720 - Bairro Tutunas – no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias.*

### **Considerações do relator**

Em 30 de outubro de 2014, a SERES exarou seu parecer concluindo que a instituição demonstrou condições adequadas para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância. Não existem polos, nem tutores, o que a diferencia de outras instituições por peculiaridades no sistema de desenvolvimento das atividades dos cursos oferecidos. Muitas atividades são desenvolvidas presencialmente, outras a distância, e professores não identificados como tutores fazem o atendimento aos alunos. E dessa forma o processo foi submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede no mesmo endereço, para oferta de cursos de pós-graduação *lato*

*sensu* na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente